EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 25 de setembro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Senhores Vereadores,

Em anexo encaminhamos o Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social e dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

A medida administrativa que se propõe visa equacionar um dos mais graves problemas de nosso Município, que é a democratização do acesso à moradia digna.

Com isso temos a pretensão de operacionalizar o direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição, dentro das prerrogativas, limites e obrigações conferidas ao Município, por força do inciso IX, do art. 23, da Constituição de 1988.

Trata-se de um programa de desenvolvimento humano, não apenas com o propósito de oferecer moradia, mas restaurar preceito de dignidade à nossa gente.

O Programa que ora se apresenta tem alcance maior, o de preservar o meio ambiente urbano, impedindo ocupação irregular de encostas, fundos de vales e áreas verdes, de modo que, ao ofertar o acesso à moradia de qualidade, inibiremos as iniciativas de ocupações e invasões de áreas periféricas.

O programa ora apresentado pretende combater o *déficit* quantitativo, aumentando a oferta de moradias dignas e acessíveis às famílias de menor renda, mas também pretende atacar o déficit qualitativo, canalizando esforços, recursos e iniciativas para a melhora das habitações e das condições de salubridade dos aglomerados urbanos existentes.

Assim, são propostos três eixos de atuação: a construção de moradias; a melhoria das condições das habitações e a requalificação urbana dos aglomerados, regularizando ocupações e titularizando os detentores da posse, implantando instrumentos de gestão urbana.

Ainda nesse mesmo propósito, o Programa pretende estender-se aos distritos, onde haja pressão de crescimento urbano ou demanda por moradia, de maneira a permitir que as famílias possam adquirir com dignidade o seu espaço de habitação.

Importante ressaltar que as ações a serem aviadas não cerceiam as medidas de proteção social que já são realizadas pelo Município, mas amplia o alcance do atendimento subsidiado às famílias que não se enquadram nos padrões exigidos pela Assistência Social, mas que pelas condições peculiares do mercado imobiliário local não têm acesso à moradia digna.

Assim, o que se concebe é que havendo participação financeira do beneficiário, dentro dos limites de sua capacidade, possa perenizar um programa de grande alcance, que em médio prazo irá aliviar a pressão urbana sobre as áreas lindeiras dos bairros, impedindo o crescimento desordenado e as invasões.

Pretende-se ainda valer dos canais oficiais de financiamento da política habitacional, sem desprezar os modelos oficiais de crédito habitacional mantidos pelo Governo Federal, utilizando o Município de sua atuação legislativa, especificamente da Lei Complementar 143/2014, que conferiu possibilidade de acesso a terrenos urbanizáveis, sem depender de desapropriação ou dispêndio de recursos municipais. Tais instrumentos tendem a reduzir o custo das construções e propicia acesso a um número maior de famílias.

Pensou-se ainda em manter o controle social sobre tal iniciativa, de maneira que estamos reestruturando o Conselho Municipal de Habitação, entidade que irá pautar as ações do governo municipal na política habitacional, contribuindo com sua efetiva participação, sugestão e fiscalização das decisões que serão tomadas.

Não se trata, pois, apenas de uma ação de governo, mas da regulamentação de uma política pública estruturada na participação social, no respeito às famílias, ao meio ambiente e às posturas urbanas, valendo-se dos institutos previstos no Estatuto das Cidades e no Plano Diretor e na Lei Federal 13.465/2017 que institui mecanismo de regularização fundiária urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

Consideramos que esse é um passo responsável e seguro em direção à construção de uma cidade mais humana e uma sociedade mais fraterna, reduzindo as barreiras sociais e conferindo ordenamento urbano adequado aos bairros. Com isso se valoriza a pessoa humana, protege-se o meio ambiente e mantém o cenário urbano mais harmonioso.

A opção pela subscrição de um projeto de Lei Complementar se conforma pelo alcance de alguns dispositivos inscritos na proposta de lei que apresentamos e que afetam ou dizem respeito o Plano Diretor (Lei Complementar Municipal 016/2004) e ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal 007/2001).

Esperamos que essa Casa Legislativa, sempre atenta aos anseios de nossa gente, possa compreender a amplitude da proposta e o alcance da matéria e assim, dar a sua contribuição na aprovação da proposição que ora apresentamos.

Desta forma possibilitará ao Executivo proceder à implantação do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dando resposta adequada às aflições de nossos munícipes.

Nesse propósito, solicitamos a Vossas Senhorias que possam conferir à proposição tramitação prioritária, em regime de urgência.

Cordialmente,

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 72
EM 02/10/19 / 13:05
Karlla Paula

PROJETO DE LEI Nº 72 /2019

"Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Mariana, o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, conjunto de ações administrativas e jurídicas destinado a atender à população de menor renda, promovendo e viabilizando o acesso à moradia digna, podendo ser desenvolvido com recursos próprios, estaduais, federais e participação financeira do beneficiado, executado pelo Município ou mediante celebração de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único – Esta Lei suplementa no que couber, as disposições das normas federais pertinentes e será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 3º. A operacionalização financeira do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, no que couber, será gerida pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 2.290, de 03 de setembro de 2009.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 4º. O Programa Municipal de que trata esta Lei tem como objetivos principais o atendimento às necessidades de habitação da população de menor renda por meio de investimentos e subsídios visando garantir acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, e atender ao déficit

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

habitacional quantitativo ou qualitativo do Município e poderá ser implantado na cidade e na zona urbana dos distritos.

Art. 5º. Os programas e projetos de habitação de interesse social deverão contemplar as seguintes modalidades:

I - produção de unidades habitacionais;

II – regularização urbana de assentamentos ou ocupações de interesse social;

III - melhorias habitacionais, requalificação e revitalização de moradias da população de menor renda;

Parágrafo Único: Incluem nas ações do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social a assistência e a viabilização de acesso aos planos de financiamento habitacional, de maneira a propiciar meios de participação financeira do interessado.

Seção I
Da Produção de Unidades Habitacionais

Art. 6º. As ações voltadas à produção de unidades habitacionais têm por objetivo atender às famílias de menor renda com a implantação de projetos de moradia, a produção e aquisição de unidades residenciais de baixo custo, valendo de técnicas construtivas adequadas a esse propósito.

Art. 7º. Objetivando a produção de unidades habitacionais e o consequente atendimento ao déficit quantitativo, poderá o Município utilizar-se de lotes urbanizados, áreas próprias para urbanização originariamente pertencentes ao município ou adquiridas de terceiros pelo Município, assim como fomentar empreendimentos privados que atendam ao público alvo do Programa.

Art. 8º. As unidades habitacionais de interesse social deverão ser construídas em sistema de mutirão, por coordenação do Município ou por iniciativa de empreendedores privados, sempre que possível com a participação financeira do beneficiário.

Art. 9º. O Poder Público Municipal, avaliado o perfil socioeconômico do interessado, deverá estipular a participação financeira dos beneficiários, em conformidade com os limites legais estabelecidos, discutidos com o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e de acordo com a renda familiar do favorecido, valendo-se dos instrumentos oficiais de financiamento habitacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

Parágrafo Único - O Município, por meio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá oferecer subsídio às famílias de menor renda, com objetivo de diminuir o valor da contraprestação requerida do beneficiário.

Art. 10. Na definição dos projetos construtivos de habitação de interesse social, caberá ao Poder Público adequar as unidades ofertadas às exigências dos programas de financiamento habitacional mantidos pelo governo federal e/ou estadual, de maneira a propiciar acesso dos interessados aos benefícios ou incentivo oferecidos por tais programas.

Art. 11. As edificações deverão seguir aos padrões exigidos para financiamento habitacional pela rede bancária autorizada, em conformidade com os planos nacionais de financiamento habitacional, cabendo ao Município, ou ao empreendedor privado, viabilizar a documentação necessária ao comprador interessado em obter o crédito pelos programas oficiais, sendo vedado ao Município criar ou manter carteira própria de financiamento.

Seção II
Da Regularização Urbana de Assentamentos ou Ocupações de Interesse Social

Art. 12. A regularização urbana de assentamentos ou ocupações de interesse social se resume em um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, consolidados ou não, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 13. Para os propósitos desta Seção poderá o Município executar operações urbanas consorciadas, por si ou por terceiros, realizar obras de infraestrutura urbana e oferecer orientação jurídica aos ocupantes, na forma da legislação federal de referência, do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor.

Parágrafo Único – Incluem entre as ações desta Seção as medidas previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 no que diz respeito à regularização fundiária urbana.

Seção III
Das Melhorias Habitacionais, Requalificações e Revitalizações de Moradias de Interesse Social

Art. 14. As ações de melhorias habitacionais, requalificações e revitalizações de moradias de interesse social, objetivam apoiar, por meio de fornecimento de materiais de construção e de assessoria técnica, reformas e reconstruções de domicílios inadequados à vida digna ou que ofereçam riscos aos ocupantes.

Parágrafo Único. São requisitos indispensáveis desta ação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

I - que o imóvel seja a única posse/propriedade da família beneficiada;

II - que a família beneficiada possua renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos;

III - que a construção seja destinada à moradia da família beneficiada;

IV - que o imóvel a ser beneficiado possua área construída de até 70m^2;

V- que o imóvel não esteja situado em área verde, área considerada *non aedificandi* ou área de ocupação irregular;

VI - que a família a ser beneficiada não tenha recebido qualquer outro benefício de natureza habitacional referente à aquisição de materiais de construção ou reforma de imóvel por parte da municipalidade;

VII - que a família a ser beneficiada não possua débitos junto a quaisquer outros órgãos municipais.

Art. 15. Poderá o Município oferecer assistência técnica ao morador de menor renda, objetivando a melhoria de sua moradia, quando não identificado risco e irregularidade na ocupação, de maneira a facilitar o acesso às linhas de crédito ofertadas pela rede bancária autorizada, para reforma ou ampliação de moradias, incluindo elaboração de projetos arquitetônicos e de levantamento de áreas construídas (*as built*) e de propostas de ampliação ou melhoria.

Art. 16. As ações de melhorias habitacionais, requalificações e revitalizações de moradias não serão efetivadas quando:

I – o imóvel objeto da ação se situar em área de risco, área verde ou *non aedificandi*;

II – a posse e/ou domínio do imóvel estiver em disputa judicial ou pretensão resistida;

III – a unidade não se destinar à moradia da família;

IV- o imóvel estar situado em área de ocupação irregular, quando não houver possibilidade de regularização.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Das Condições Especiais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Art. 17. Para realização dos objetivos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, o Município poderá:

I – Criar projetos de expansão urbana e construção de moradias com critérios de seleção a priorizar o atendimento ao público de menor renda;

II – dispor de terrenos públicos desafetados para edificação de moradias ou construção de conjuntos habitacionais de interesse social;

III – receber em doação áreas particulares para fins de urbanização e implantação de moradias populares;

IV – oferecer a terceiros terrenos urbanizados para fins de construção de moradias populares, desde que o custo do terreno se reverta em incentivo ou subsídio ao morador ou ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V – receber em doação terrenos privados urbanizados, para fins de construção de empreendimentos habitacionais;

VI – executar obras de infraestrutura necessárias à implantação dos núcleos habitacionais em terrenos de sua propriedade, havidos por doação ou em aglomerados urbanos em fase de regularização;

VII – criar e implementar regime de tramitação prioritária e simplificada dos projetos de urbanização ou de moradias enquadrados no presente Programa;

VIII – realizar o cadastramento e a seleção da demanda de interessados, obedecendo aos critérios e requisitos legais;

IX – realizar estudo de viabilidade para implantação do empreendimento com as soluções e execução de equipamentos públicos, conforme demanda das Secretarias Municipais;

X – definir técnicas construtivas adequadas à geomorfologia dos terrenos ofertados, sua topografia e características de ocupação;

XI – realizar obras melhoria das moradias em risco potencial ou iminente, nos termos desta lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

XII–promover obras de requalificação urbana em aglomerados de maneira a propiciar a salubridade da ocupação humana, com instalação de praças, áreas de lazer, melhoria de sistema viário ou instalações de equipamentos públicos;

XIII–oferecer assistência técnica às famílias de menor renda para procurarem, por si só, meios de financiamento para ampliação e melhoria das suas moradias.

Parágrafo Único. A participação de entes da Administração Indireta nos empreendimentos enquadrados no presente Programa ficará condicionada aos seus objetivos legais, ouvida, antes, a direção do órgão envolvido.

Art. 18. Os empreendimentos enquadrados no presente Programa, quando implicar na construção de novas unidades habitacionais ou na cessão de terrenos, terão preferência pela transmissão imobiliária por instrumento particular, na forma do art. 108, do Código Civil, quando o valor da transação situar-se abaixo de 30 (trinta) salários mínimos.

Seção II
Da Não Incidência e Isenções Tributária

Art. 19. Os empreendimentos abrigados neste Programa, que resultem da edificação de novas moradias ou de parcelamento do solo, estão alcançados pela inexigibilidade tributária relativa a:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "*inter vivos*" (ITBI), incidente sobre a primeira transmissão dos imóveis residenciais construídos através deste programa aos adquirentes beneficiários ou incidente sobre a primeira transmissão dos lotes regularizados decorrente do programa de regularização fundiária de interesse social, na forma do art. 76, da Lei Complementar Municipal nº 07/2001 (Código Tributário Municipal).

II – Pagamento de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários cadastrados e selecionados pelo Programa.

III–Pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:

a) aprovação do projeto do loteamento de interesse social;

b) expedição do alvará do loteamento de interesse social;

c) aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais de interesse social;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

d) aprovação de projeto de readequação ou requalificação habitacional, ampliação e *as built* de imóveis de interesse social;

e) expedição do alvará de construção de moradias de interesse social;

f) licenciamento ambiental, prevista no art. 188 da Lei Complementar Municipal 168/2017;

g) expedição do "habite-se" e da certidão de construção das unidades habitacionais de interesse social, bem como aprovação de projetos no SAAE e nos Departamentos Municipais competentes, específica e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar esse Programa.

Parágrafo único. A inexigibilidade prevista no *caput* deste artigo está sujeita ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de implantação aprovado pelo Municipio, limitada a 04 (quatro) anos.

Art. 20. Fica a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana obrigada a acompanhar a execução do cronograma e imediatamente comunicar a Secretaria Municipal de Fazenda sobre o seu descumprimento para fins da correspondente exigência tributária.

Art. 21. Aplicam-se a presente seção, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) ainda que não expressas neste regramento.

Seção III
Da Aprovação e Licenciamento e Ambiental dos Empreendimentos

Art. 22. O Licenciamento Ambiental de novos empreendimentos habitacionais de interesse social, de pequeno potencial de impacto ambiental, dar-se-á mediante uma única licença, compreendendo a localização, instalação e operação.

Art. 23. As análises necessárias para aprovação de projetos de produção de unidades habitacionais contratadas com terceiros e projetos de ampliação, readequação ou *as built* inseridos neste Programa terão prioridade sobre os demais, devendo ser concluídas no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo será interrompido, em caso de necessidade de complementação das informações técnicas, mediante despacho fundamentado.

Art. 24. No licenciamento ambiental para novos empreendimentos habitacionais de interesse social, deverão ser apresentados ao órgão ambiental licenciador, no mínimo, os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

I - requerimento de licença ambiental;

II - manifestação favorável do órgão responsável pela emissão de autorizações para a supressão de vegetação;

III - outorga de recursos hídricos, quando couber;

IV - declaração municipal de conformidade do empreendimento com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, quando o licenciamento ambiental couber ao órgão estadual;

V – anuência prévia atestando a viabilidade da implantação do empreendimento expedida pela Secretaria de Obras;

VI – Estudo de Impacto Ambiental – EIA, quando exigido no âmbito do licenciamento ambiental municipal ou estadual para fins de emissão da Declaração de Conformidade, nos termos da Resolução CONAMA 01/86;

VI - relatório técnico contendo a localização, descrição, o projeto básico e o cronograma físico de implantação das obras com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;

VII – Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

VIII - Estudo de Impacto de Circulação – EIC;

IX - Relatório Ambiental Simplificado – RAS ou Relatório de Controle Ambiental, quando houver enquadramento no Licenciamento Ambiental Simplificado;

X – Estudo de Impacto sobre o Patrimônio Cultural – EIPC.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá exigir de novos empreendimentos responsáveis pelo Parcelamento do Solo para fins de interesse social, o atendimento de condicionantes, no âmbito do Licenciamento Ambiental concedido pelo Município.

Art. 26. Serão dispensados da celebração do Termo de Contrapartida Socioambiental, estabelecido pelo art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 (Código Ambiental), aqueles parcelamentos executados pela Administração Pública para atendimento exclusivo de interesse social no Município.

Art. 27. No licenciamento ambiental simplificado para novos empreendimentos habitacionais de interesse social deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes critérios e diretrizes:

I - implantação, de sistemas de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos locais não dotados de sistema público de esgotamento sanitário e destinação adequada;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

II - a coleta e disposição adequada de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais que contemple a retenção, captação, infiltração e lançamento adequados dessas águas; e

III - destinação de áreas para circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes e espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para a zona em que se situem.

Art. 28. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e ressalvadas as situações de emergência ou urgência, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a normas legais;

II - superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; e

III - alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

Art. 29. Serão dispensados do pagamento da Taxa de Licenciamento prevista no art. 188 da Lei Complementar nº 168/2017, os empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social.

Art. 30. Para os casos não especificados neste Capítulo e que implicarem em soluções de caráter ambiental deverão ser observadas as regras legais estabelecidas no Código Ambiental Municipal.

CAPÍTULO IV
DA DEFINIÇÃO DO PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 31. As unidades habitacionais produzidas por projetos enquadrados no presente Programa serão, exclusivamente, destinadas à demanda constante do cadastro habitacional municipal, deverá atender os requisitos de participação financeira do beneficiário, bem como os critérios de seleção constantes desta lei.

§ 1º. Vencida a demanda registrada nos cadastros municipais, os imóveis remanescentes poderão ser ofertados livremente ao mercado.

§ 2º. O cadastro municipal será elaborado contemplando o núcleo familiar, para fins de comprovação de renda e definição de prioridades.

Art. 32. O cadastramento e a seleção dos interessados em adquirir unidades habitacionais oriundas do presente Programa, ficarão sob a responsabilidade da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou unidade administrativa que a venha substituir.

Art. 33. As informações contidas no cadastro de beneficiários serão aferidos por equipe multidisciplinar a unidade responsável e, caso seja constatado que qualquer integrante de um determinado núcleo familiar omitiu informações ou as prestou de maneira inverídica, o referido núcleo será excluído do processo de seleção para o empreendimento em curso.

Parágrafo Único – As despesas referentes ao cadastramento e seleção da demanda, deverão ser custeadas pelo Município, que expedirá as normas complementares às exigências desta lei, ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 34. O núcleo familiar interessado em inscrever-se no Cadastro Habitacional Municipal deverá obedecer aos seguintes requisitos de participação:

I - não ser proprietário ou posseiro de imóvel residencial situado no Município, ou terreno edificável situado em área urbana;

II – não ter sido beneficiário de outros programas habitacionais em âmbito municipal, estadual ou federal;

III - não possuir imóvel ou financiamento habitacional em âmbito municipal, estadual ou federal;

IV - residir no Município de Mariana há, no mínimo, 05 (cinco) anos, devendo comprovar tal situação por meio de certidão de matrícula de filhos em escolas locais, inscrição em programas assistenciais ou de saúde operacionalizados pelo Município, ou outras modalidades dispostas em Regulamento.

V – possuir renda compatível com o perfil do programa, conforme disposições desta lei, regulamento ou do edital específico do empreendimento.

Parágrafo Único - A inscrição e cadastro do beneficiário nas ações do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, não asseguram atendimento imediato, podendo o Município, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, instituir escalonamento de execução de projetos e priorizar atendimento a demandas específicas.

Art. 35. Na definição da demanda dos beneficiários nas ações de construção de novas moradias, além de outros critérios dispostos em regulamento, terão preferência no atendimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

I – famílias de servidores públicos municipais efetivos, integrantes da administração direta ou indireta, com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos e residentes no local onde for implantado o Programa;

II – famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero, sem condições de retornarem à antiga residência;

III – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

IV – famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 36. Terão preferência no atendimento nas ações de melhorias habitacionais, requalificações e revitalizações de moradias as famílias que se encontrarem assistidas pelo programa de aluguel social, observados os critérios anteriores.

Art. 37. As ações de requalificação urbana seguirão as definições apresentadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 38. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 2.208, de 01 de setembro de 2008, passa a se regular nos termos desta lei.

Art. 39. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social detém poderes deliberativos acerca das políticas, planos e programas para produção de moradias e consultivos, nos demais assuntos atinentes à sua atribuição.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social exercer as atribuições e prerrogativas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a que se refere o art. 7º, da Lei Municipal 2.290, de 03 de setembro de 2009.

Art. 41. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo três escolhidos entre os representantes das associações de moradores dos diversos bairros da sede e distritos, integrantes de associações distintas, e um representante da sociedade civil com participação no Conselho Municipal de Assistência Social, indicado por seu Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e outros três indicados pelo Prefeito.

Art. 42. Os representantes das Associações de Moradores, quando indicados a compor o colegiado no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão apresentar no ato de posse:

I – cópia dos estatutos da associação que representa;

II – cópia de CNPJ, que comprove ser a entidade sediada no Município há, pelo menos, 01 (um) ano;

III – ata da sessão que o indicou como representante da entidade.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por até 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 44. Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social exercerão função pública de relevante valor social, cumprindo seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária.

Art. 45. Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elegerão dentre seus pares o Presidente, e demais membros da Diretoria, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno, par mandato de um ano, sendo que a presidência se fará de forma alternada entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 46. As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias, devendo constar do edital de convocação a pauta de discussão da sessão.

Art. 47. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverá conter no mínimo:

I – a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II – quorum de instalação das reuniões e de votação;

III – a forma de escolha do seu presidente, e demais cargos da diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

Art. 48. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – analisar, discutir e aprovar os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II – opinar sobre a política de captação e aplicação de recursos para a produção de moradia discutindo e aprovando os planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;

III – discutir os planos anuais e plurianuais de ação e metas, assim como os projetos de construção de moradias, requalificação de aglomerados e reabilitação de unidades habitacionais, a que se refere o art. 5º desta lei.

IV – acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe apontar eventuais irregularidades;

V – propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas dos resultados do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI – analisar e aprovar, anualmente, relatórios da política pública de habitação, bem como ter conhecimento dos dados contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, gerenciados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII – elaborar o Regimento Interno.

Art. 49. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 50. A não indicação de conselheiros no prazo estipulado na regulamentação não impedirá a instalação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Aplicam-se os requisitos, critérios e benefícios previstos nesta Lei aos Programas Habitacionais do Governo Federal e Estadual, quando o convênio firmado com o Município assim o exigir.

Art. 52. A contraprestação financeira devida pelos beneficiários será regida pelas normas próprias de financiamento habitacional adotada pelo Governo Federal e exigências da instituição bancária escolhida pelo mutuário.

Art. 53. As despesas originárias da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nos termos da Lei Municipal nº 2.290/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

Art. 54. Permanecem inalteradas as disposições que regem o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do Fundo, nos termos da Lei 2.290, de 03 de setembro de 2009, que não foram afetadas por esta lei.

Art. 55. O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá expedir normas de regulamentação a esta Lei e, eventuais questões conflitantes ou omissas serão decididas em plenárias do Conselho.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições do art. 5º, da Lei nº 2.290, de 03 de setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

PARECER TÉCNICO – RENÚNCIA DE RECEITA
E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Concessão de Isenção em Caráter não Geral

Ementa do Projeto de Lei: *"Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".*

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dar outras providências.

Para que o PL obtenha melhores condições de eficácia, está previsto em seu artigo 19 a isenção tributária dos seguintes tributos: ITBI, IPTU e algumas TAXAS. Sendo assim identifica-se um possível flagrante de renúncia de receita, ao qual obriga o gestor público a atentar-se ao art. 14 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

É este o relatório e sendo legítimo, passa-se à análise técnica e legal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Quando um ente público decide pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que recaia em renúncia de receitas, é necessário observar as medidas elencadas no artigo 14 da LRF, a saber:

> *Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de **isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

(Grifo Nosso)

No Projeto de Lei em estudo pode ser identificado benefícios em seu artigo 19, ao qual tem a proposta de conceder benefício fiscal na modalidade de isenção em caráter não geral, uma das modalidades previstas no § 1º do art. 14 da LRF, conforme grifado acima.

Em atenção aos benefícios fiscais previstos no art. 19 do referido PL, temos que **em relação ao ITBI, não há que se falar em renúncia de receita**, pois este já tem previsibilidade legal da não incidência, conforme previsto no art. 76, da Lei Complementar Municipal nº 07/2001 (Código Tributário Municipal).

O artigo 14, caput, da LRF prevê que qualquer proposta de benefício ou incentivo fiscal que acarrete renúncia de receita deva estar acompanhada – em primeiro momento – de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Sendo assim, trataremos o referido impacto.

Inicialmente, no que tange à observância do impacto orçamentário-financeiro, é importante frisar que **não se trata de novas despesas, pois já existem no município uma política habitacional** com diversos projetos e ações em desenvolvimento, aos quais se igualam a vários dispositivos previstos no projeto de lei em estudo.

Ainda, dando continuidade nos fundamentos, atualmente já consta no Plano Plurianual vigente – PPA 2018 / 2021 – a unidade orçamentária 08.04 – Fundo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

Municipal de Habitação, em atenção à sua criação pela Lei Municipal nº 2.290/2009. Com isso, de forma reflexiva, temos que **tanto para a LOA vigente, quanto para as LOA´s subsequentes foram previstos recursos** direcionados para aplicar nos projetos e ações destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

Sendo assim, diante das duas premissas elencadas acima, quaisquer despesas que possam ser identificadas no projeto de lei em tela, há de ser considerado que estas já têm previsão orçamentária na LOA vigente e nas seguintes para custeá-las, **afastando qualquer condição de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO adicional**.

Além da confecção do impacto orçamentário-financeiro, para realizar a renúncia de receita **é necessário atender uma das duas possibilidades** elencadas nos incisos I e II do art. 14 da LRF:

> *Art. 14. [...]*
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
> *[...]*

A primeira hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na LOA – Lei Orçamentária Anual e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante da previsão na LDO, cumpre-nos informar que foi previsto no "Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" da LDO 2019 e da LDO 2020 uma projeção de renúncia de receitas de impostos (IPTU e outros) e de TAXAS, para fins de benefícios fiscais.

Corroborando, está tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentário para 2020, e nele, estão previstas as estimativas de renúncias de receitas de Impostos e TAXAS, atendendo as exigências do inciso I, artigo 14 da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 /2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

De forma a afastar qualquer possibilidade de afetar os resultados fiscais previstos nas peças de planejamento (LDO e LOA) para o exercício de 2019, é possível apurar os seguintes valores de arrecadação com IPTU e TAXAS:

PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO DAS ARRECADAÇÕES COM IPTU E TAXAS				
RECEITA	**PREVISÃO** (12 meses)	**ARRECADAÇÃO** (até Set/2019)	**PROJEÇÃO *** (Out a Dez/2019)	**RESULTADO** (Previsto - Arrecadado)
IPTU	3.383.000,00	3.283.000,00	**+ 600.000,00**	**+ 500.000,00**
TAXAS	3.663.000,00	3.295.000,00	**+ 450.000,00**	**+ 82.000,00**
** A projeção de Out a Dez foi realizada comedidamente por meio da média da arrecadação dos últimos 05 meses*				

Conforme exposto no quadro acima, para 2019 não haverá comprometimento com as metas fiscais estabelecidas de arrecadação para as receitas objeto de benefício fiscal – isenção – deste PL, pois os valores arrecadados até setembro e somados com a projeção (out a dez) se mostram matematicamente superavitárias ante ao valor previsto na LOA 2019.

Sendo assim, diante de todo exposto, nos conduz a afirmar que não haverá comprometimento das metas fiscais tratadas nas peças de planejamento da LOA e LDO para os exercícios de 2019 e seguintes, **atendendo assim as premissas da primeira hipótese que consta no inciso I, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

CONCLUSÃO

Em síntese, os benefícios fiscais propostos neste projeto têm fulcro em garantir viabilidade de evidenciar e democratizar as ações e projetos da política habitacional de Mariana e obter atrativos à população de menor renda para que consigam conquistar o direito social à moradia.

Diante de todo exposto, conclui-se que **o Projeto de Lei tem amparo técnico e legal**, conforme fundamentação exposta à luz das normas que regem o Direito Financeiro, em especial, a demonstração de que o município atentou-se às

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

exigências do artigo 14 da LRF – 'Da Renúncia de Receita' **evidenciando que o PL não compromete as metas de resultados fiscais para o exercício vigente e subsequentes.**

Este é o parecer técnico desta assessoria, por ora.

Mariana, 03 de Outubro de 2019.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

LEI Nº 2.290/2009

Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Mariana – FMHIS e institui o Conselho Gestor.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e/ou organismos de cooperação nacionais ou internacionais:

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por Decreto do Poder Executivo, para mandado de quatro (04) anos, permitida a recondução.

~~**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros indicados pelas seguintes entidades:~~

~~I – 03 (três) integrantes do Poder Executivo Municipal;~~
~~II – 02 (dois) integrantes do Poder Legislativo Municipal.~~
~~III – 02 (dois) integrantes de movimentos populares;~~
~~IV – 01 (um) integrante de entidade acadêmica, ONG ou entidade de classe profissional;~~
~~V – 01 (um) integrante do segmento dos empresários;~~
~~VI – 01 (um) integrante dos trabalhadores representado por suas entidades sindicais.~~

~~§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHMIS será exercido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.~~

~~§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de Mariana exercerá o voto de qualidade.~~

~~§ 3º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários o exercício de suas competências.~~

Art. 5º - *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e composto por membros indicados por entidades públicas e entidades privadas e por integrantes de seguimentos da sociedade civil ligados à área de habitação, a saber:*

I – 03 (três) integrantes do Poder Executivo Municipal;
II – 02 (dois) integrantes do Poder Legislativo Municipal;
III – 03 (três) integrantes de movimentos populares;
IV – 01 (um) integrante de entidade acadêmica, ONG ou entidade de classe profissional;
V – 01 (um) integrante do segmento dos empresários;
VI – 01 (um) integrante dos trabalhadores representado por suas entidades sindicais.
VII – 01 (um) integrante de órgão ou entidade vinculada à área habitacional;

§ 1º - *Fica garantido o principio democrático de escolha dos representantes das entidades integrantes do Conselho Gestor e a reserva mínima de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

§ 2º - *A Presidência do Conselho Gestor do FHMIS será exercido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.*

§ 3º - *O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS de Mariana exercerá o voto de qualidade.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

§ 4º - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários o exercício de suas competências. ***(Redação dada pela Lei 2.499/2011)***

SEÇÃO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários regularização fundaria e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHMIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHMIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação.

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHMIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 /2019
Presidente Secretário

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias da sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS de Mariana vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sócias existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social do Governo Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.622/2002 de 01 de abril de 2002.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de setembro de 2009.

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

PARECER TÉCNICO – RENÚNCIA DE RECEITA
E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Concessão de Isenção em Caráter não Geral

Ementa do Projeto de Lei: *"Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".*

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem o objetivo de instituir o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dar outras providências.

Para que o PL obtenha melhores condições de eficácia, está previsto em seu artigo 19 a isenção tributária dos seguintes tributos: ITBI, IPTU e algumas TAXAS. Sendo assim identifica-se um possível flagrante de renúncia de receita, ao qual obriga o gestor público a atentar-se ao art. 14 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

É este o relatório e sendo legítimo, passa-se à análise técnica e legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Quando um ente público decide pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal que recaia em renúncia de receitas, é necessário observar as medidas elencadas no artigo 14 da LRF, a saber:

> *Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
>
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de **isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
>
> § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
>
> § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
>
> I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
>
> II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
>
> ***(Grifo Nosso)***

No Projeto de Lei em estudo pode ser identificado benefícios em seu artigo 19, ao qual tem a proposta de conceder benefício fiscal na modalidade de isenção em caráter não geral, uma das modalidades previstas no § 1º do art. 14 da LRF, conforme grifado acima.

Em atenção aos benefícios fiscais previstos no art. 19 do referido PL, temos que **em relação ao ITBI, não há que se falar em renúncia de receita**, pois este já tem previsibilidade legal da não incidência, conforme previsto no art. 76, da Lei Complementar Municipal nº 07/2001 (Código Tributário Municipal).

O artigo 14, caput, da LRF prevê que qualquer proposta de benefício ou incentivo fiscal que acarrete renúncia de receita deva estar acompanhada – em primeiro momento – de estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. Sendo assim, trataremos o referido impacto.

Inicialmente, no que tange à observância do impacto orçamentário-financeiro, é importante frisar que **não se trata de novas despesas, pois já existem no município uma política habitacional** com diversos projetos e ações em desenvolvimento, aos quais se igualam a vários dispositivos previstos no projeto de *lei em estudo.*

Ainda, dando continuidade nos fundamentos, atualmente já consta no Plano Plurianual vigente – PPA 2018 / 2021 – a unidade orçamentária 08.04 – Fundo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

Municipal de Habitação, em atenção à sua criação pela Lei Municipal nº 2.290/2009. Com isso, de forma reflexiva, temos que **tanto para a LOA vigente, quanto para as LOA´s subsequentes foram previstos recursos** direcionados para aplicar nos projetos e ações destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

Sendo assim, diante das duas premissas elencadas acima, quaisquer despesas que possam ser identificadas no projeto de lei em tela, há de ser considerado que estas já têm previsão orçamentária na LOA vigente e nas seguintes para custeá-las, **afastando qualquer condição de IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO adicional**.

Além da confecção do impacto orçamentário-financeiro, para realizar a renúncia de receita **é necessário atender uma das duas possibilidades** elencadas nos incisos I e II do art. 14 da LRF:

> *Art. 14. [...]*
>
> *I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*
>
> *[...]*

A primeira hipótese que possibilita a renúncia de receita (art. 14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na LOA – Lei Orçamentária Anual e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante da previsão na LDO, cumpre-nos informar que foi previsto no "Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" da LDO 2019 e da LDO 2020 uma projeção de renúncia de receitas de impostos (IPTU e outros) e de TAXAS, para fins de benefícios fiscais.

Corroborando, está tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentário para 2020, e nele, estão previstas as estimativas de renúncias de receitas de Impostos e TAXAS, atendendo as exigências do inciso I, artigo 14 da LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

De forma a afastar qualquer possibilidade de afetar os resultados fiscais previstos nas peças de planejamento (LDO e LOA) para o exercício de 2019, é possível apurar os seguintes valores de arrecadação com IPTU e TAXAS:

PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO DAS ARRECADAÇÕES COM IPTU E TAXAS				
RECEITA	**PREVISÃO** (12 meses)	**ARRECADAÇÃO** (até Set/2019)	**PROJEÇÃO *** (Out a Dez/2019)	**RESULTADO** (Previsto - Arrecadado)
IPTU	3.383.000,00	3.283.000,00	**+ 600.000,00**	**+ 500.000,00**
TAXAS	3.663.000,00	3.295.000,00	**+ 450.000,00**	**+ 82.000,00**
** A projeção de Out a Dez foi realizada comedidamente por meio da média da arrecadação dos últimos 05 meses*				

Conforme exposto no quadro acima, para 2019 não haverá comprometimento com as metas fiscais estabelecidas de arrecadação para as receitas objeto de benefício fiscal – isenção – deste PL, pois os valores arrecadados até setembro e somados com a projeção (out a dez) se mostram matematicamente superavitárias ante ao valor previsto na LOA 2019.

Sendo assim, diante de todo exposto, nos conduz a afirmar que não haverá comprometimento das metas fiscais tratadas nas peças de planejamento da LOA e LDO para os exercícios de 2019 e seguintes, **atendendo assim as premissas da primeira hipótese que consta no inciso I, art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

CONCLUSÃO

Em síntese, os benefícios fiscais propostos neste projeto têm fulcro em garantir viabilidade de evidenciar e democratizar as ações e projetos da política habitacional de Mariana e obter atrativos à população de menor renda para que consigam conquistar o direito social à moradia.

Diante de todo exposto, conclui-se que **o Projeto de Lei tem amparo técnico e legal**, conforme fundamentação exposta à luz das normas que regem o Direito Financeiro, em especial, a demonstração de que o município atentou-se às

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

exigências do artigo 14 da LRF – 'Da Renúncia de Receita' **evidenciando que o PL não compromete as metas de resultados fiscais para o exercício vigente e subsequentes.**

Este é o parecer técnico desta assessoria, por ora.

Mariana, 03 de Outubro de 2019.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária
e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 12 / 2019
Presidente Secretário

Exercício de 2019
Período: Janeiro à Setembro

Relação de Arrecadações Mensais

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	34.658.417,27	29.969.946,26	25.167.874,84	52.986.451,71	30.126.002,95	47.226.582,20	28.603.995,92	43.823.397,39	15.325.084,20	0,00	0,00	0,00	307.887.752,74
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	32.862.989,58	30.717.630,26	25.879.845,41	54.016.823,49	30.304.042,52	47.083.110,16	29.147.489,91	43.130.115,49	17.207.344,63	0,00	0,00	0,00	310.349.561,45
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.365.832,85	3.072.793,14	3.436.441,35	3.654.315,22	5.908.729,59	4.692.379,27	3.606.012,56	4.104.646,86	3.205.081,92	0,00	0,00	0,00	36.046.232,76
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	3.879.010,87	2.939.135,54	2.176.226,40	3.186.488,26	5.438.709,51	4.509.993,72	3.511.169,87	3.996.789,81	3.113.685,71	0,00	0,00	0,00	32.751.209,69
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	983.284,85	1.106.497,93	100.581,05	1.171.011,51	1.073.127,46	800.854,83	695.839,34	747.399,76	156.325,90	0,00	0,00	0,00	6.834.922,63
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	983.284,85	1.106.497,93	100.581,05	1.171.011,51	1.073.127,46	800.854,83	695.839,34	747.399,76	156.325,90	0,00	0,00	0,00	6.834.922,63
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	973.600,39	957.269,69	84.213,86	1.140.044,26	925.273,26	734.189,86	628.857,65	680.410,13	92.238,71	0,00	0,00	0,00	6.216.097,81
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - P	973.600,39	957.269,69	84.213,86	1.140.044,26	925.273,26	734.189,86	628.857,65	680.410,13	92.238,71	0,00	0,00	0,00	6.216.097,81
4.1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Ordinário 60%	584.160,06	574.361,38	50.528,14	684.026,08	555.163,71	440.513,77	377.314,39	408.245,89	55.343,09	0,00	0,00	0,00	3.729.656,51
4.1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Saúde 15%	146.040,12	143.590,54	12.632,15	171.006,82	138.791,05	110.128,51	94.328,70	102.061,55	13.835,83	0,00	0,00	0,00	932.415,27
4.1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Educação 25%	243.400,21	239.317,77	21.053,57	285.011,36	231.318,50	183.547,58	157.214,56	170.102,69	23.059,79	0,00	0,00	0,00	1.554.026,03
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	9.684,46	149.228,24	16.367,19	30.967,25	147.854,20	66.664,97	66.981,69	66.989,63	64.087,19	0,00	0,00	0,00	618.824,82
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	9.684,46	149.228,24	16.367,19	30.967,25	147.854,20	66.664,97	66.981,69	66.989,63	64.087,19	0,00	0,00	0,00	618.824,82
4.1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Ordinário 60%	5.810,67	89.536,90	9.820,30	18.580,31	88.712,50	39.998,94	40.188,99	40.193,73	38.452,29	0,00	0,00	0,00	371.294,63
4.1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Saúde 15%	1.452,67	22.384,26	2.455,09	4.645,12	22.178,15	9.999,76	10.047,26	10.048,47	9.613,07	0,00	0,00	0,00	92.823,85
4.1.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Educação 25%	2.421,12	37.307,08	4.091,80	7.741,82	36.963,55	16.666,27	16.745,44	16.747,43	16.021,83	0,00	0,00	0,00	154.706,34
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.895.726,02	1.832.637,61	2.075.645,35	2.015.476,75	4.365.582,05	3.709.138,89	2.815.330,53	3.249.390,05	2.957.359,81	0,00	0,00	0,00	25.916.287,06
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Município	340.920,88	179.740,83	129.012,36	372.563,67	1.708.041,18	966.910,67	371.850,01	299.457,66	269.813,71	0,00	0,00	0,00	4.638.310,97
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	246.242,22	155.672,86	94.719,49	268.748,54	1.624.580,02	231.901,12	233.429,89	228.006,04	198.078,38	0,00	0,00	0,00	3.281.378,56
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.106,88	0,00	2.924,45	157.581,85	1.511.020,00	158.901,90	151.811,94	144.916,74	132.086,34	0,00	0,00	0,00	2.264.350,10
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Ordinário 60%	3.064,09	0,00	1.754,69	94.549,74	906.612,92	95.341,86	91.088,07	86.950,88	79.252,60	0,00	0,00	0,00	1.358.614,85
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Saúde 15%	766,05	0,00	438,65	23.636,90	226.652,46	23.834,89	22.771,29	21.737,05	19.812,52	0,00	0,00	0,00	339.649,81
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Educação 25%	1.276,74	0,00	731,11	39.395,21	377.754,62	39.725,15	37.952,58	36.228,81	33.021,22	0,00	0,00	0,00	566.085,44
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	952,68	0,00	0,00	14,66	1.032,77	1.833,22	2.631,99	3.378,76	2.863,58	0,00	0,00	0,00	12.707,66
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - Ordinário 60%	571,57	0,00	0,00	8,79	620,18	1.100,68	1.579,94	2.027,99	1.718,77	0,00	0,00	0,00	7.627,92
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - Saúde 15%	142,92	0,00	0,00	2,20	154,63	274,56	394,37	506,38	429,19	0,00	0,00	0,00	1.904,25
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - Educação 25%	238,19	0,00	0,00	3,67	257,96	457,98	657,68	844,39	715,62	0,00	0,00	0,00	3.175,49
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	220.523,48	129.032,31	74.043,74	85.864,52	85.205,77	52.480,26	58.044,16	57.047,62	45.217,81	0,00	0,00	0,00	807.459,67
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Ordinário 60%	132.314,66	77.419,94	44.426,81	51.519,42	51.124,23	31.488,81	34.827,28	34.229,33	27.131,41	0,00	0,00	0,00	484.481,89
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Saúde 15%	33.078,21	19.354,56	11.106,25	12.879,28	12.780,42	7.871,69	8.706,20	8.556,72	6.782,29	0,00	0,00	0,00	121.115,62
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Educação 25%	55.130,61	32.257,81	18.510,68	21.465,82	21.301,12	13.119,76	14.510,68	14.261,57	11.304,11	0,00	0,00	0,00	201.862,16
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	19.659,18	26.640,55	17.751,30	25.287,51	27.321,48	18.685,74	20.941,80	22.662,92	17.910,65	0,00	0,00	0,00	196.861,13
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	11.796,00	15.984,89	10.651,36	15.173,10	16.393,72	11.212,06	12.565,82	13.598,41	10.747,10	0,00	0,00	0,00	118.122,46
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	2.948,60	3.995,73	2.662,36	3.792,80	4.097,72	2.802,52	3.140,87	3.399,07	2.686,21	0,00	0,00	0,00	29.525,88
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	4.914,58	6.659,93	4.437,58	6.321,61	6.830,04	4.671,16	5.235,11	5.665,44	4.477,34	0,00	0,00	0,00	49.212,79
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	94.678,66	24.067,97	34.292,87	103.815,13	83.461,16	735.009,55	138.420,12	71.451,62	71.735,33	0,00	0,00	0,00	1.356.932,41
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	91.510,93	21.852,75	34.268,79	103.815,13	82.442,72	735.009,55	138.420,12	71.451,62	71.735,33	0,00	0,00	0,00	1.350.506,94
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Ordinário 60%	54.906,65	13.111,67	20.561,31	62.289,14	49.465,68	441.005,81	83.052,17	42.871,03	43.041,23	0,00	0,00	0,00	810.304,69
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Saúde 15%	13.726,58	3.277,90	5.140,29	15.572,24	12.366,38	110.251,39	20.762,98	10.717,72	10.760,28	0,00	0,00	0,00	202.575,76
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Educação 25%	22.877,70	5.463,18	8.567,19	25.953,75	20.610,66	183.752,35	34.604,97	17.862,87	17.933,82	0,00	0,00	0,00	337.626,49
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	0,00	0,00	24,08	0,00	1.018,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.042,52
4.1.1.1.8.01.4.2.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	0,00	0,00	14,45	0,00	611,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	625,52
4.1.1.1.8.01.4.2.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	0,00	0,00	3,61	0,00	152,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,37
4.1.1.1.8.01.4.2.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	0,00	0,00	6,02	0,00	254,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,63
4.1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	2.855,89	2.215,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.071,11
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	1.713,54	1.329,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.042,68
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	428,38	332,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,66
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	713,97	553,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.267,77
4.1.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	311,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311,84
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	187,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187,11
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	46,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46,77
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	77,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,96
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e	2.554.805,14	1.652.896,78	1.946.632,99	1.642.913,08	2.657.540,87	2.742.228,22	2.443.480,52	2.949.932,39	2.687.546,10	0,00	0,00	0,00	21.277.976,09
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.554.805,14	1.652.896,78	1.946.632,99	1.642.913,08	2.657.540,87	2.742.228,22	2.443.480,52	2.949.932,39	2.687.546,10	0,00	0,00	0,00	21.277.976,09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019

Relação de Arrecadações Mensais

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principa	2.539.019,67	1.631.309,97	1.930.594,55	1.618.290,69	2.588.876,80	2.727.239,74	2.405.401,11	2.929.401,86	2.654.031,68	0,00	0,00	0,00	21.024.166,07
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Recursos Ordinários	1.523.412,26	978.786,59	1.158.357,23	970.975,26	1.553.326,58	1.636.344,26	1.448.241,29	1.757.641,88	1.592.419,79	0,00	0,00	0,00	3.153.621,00
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Saúde 15%	380.852,64	244.696,03	289.588,82	242.743,00	388.331,17	409.085,59	360.809,74	439.409,79	398.104,22	0,00	0,00	0,00	5.256.039,99
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Educação 25%	634.754,77	407.827,35	482.648,50	404.572,43	647.219,05	681.809,89	601.350,08	732.350,19	663.507,73	0,00	0,00	0,00	114.168,18
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	8.689,16	5.445,83	4.481,70	6.869,55	47.456,46	8.238,61	7.007,08	13.235,77	12.744,02	0,00	0,00	0,00	68.504,77
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Ordinário 60%	5.213,80	3.267,92	2.689,38	4.122,24	28.474,31	4.943,59	4.204,78	7.941,90	7.646,85	0,00	0,00	0,00	17.123,06
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Saúde 15%	1.303,19	816,66	672,06	1.030,16	7.118,21	1.235,54	1.050,74	1.985,15	1.911,35	0,00	0,00	0,00	28.540,35
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Educação 25%	2.172,17	1.361,25	1.120,26	1.717,15	11.863,94	2.059,48	1.751,56	3.308,72	3.185,82	0,00	0,00	0,00	114.553,18
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida A	6.002,32	12.091,96	8.884,15	15.094,58	19.609,80	4.874,43	26.444,53	4.877,75	16.673,66	0,00	0,00	0,00	68.733,56
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Ordinário 60%	3.601,48	7.255,36	5.330,66	9.056,93	11.766,11	2.924,81	15.866,96	2.926,81	10.004,44	0,00	0,00	0,00	17.181,95
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Saúde 15%	900,30	1.813,68	1.332,51	2.264,08	2.941,32	731,07	3.966,53	731,57	2.500,89	0,00	0,00	0,00	28.637,67
4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Educação 25%	1.500,54	3.022,92	2.220,98	3.773,57	4.902,37	1.218,55	6.611,04	1.219,37	4.168,33	0,00	0,00	0,00	25.088,66
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida A	1.093,99	4.049,02	2.672,59	2.658,26	1.597,81	1.875,44	4.627,80	2.417,01	4.096,74	0,00	0,00	0,00	15.054,77
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	656,50	2.429,58	1.603,70	1.595,18	958,85	1.125,44	2.776,92	1.450,36	2.458,24	0,00	0,00	0,00	3.762,46
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	164,04	607,26	400,81	398,61	239,59	281,23	694,05	362,48	614,39	0,00	0,00	0,00	6.271,43
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	273,45	1.012,18	668,08	664,47	399,37	468,77	1.156,83	604,17	1.024,11	0,00	0,00	0,00	3.295.023,07
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	486.821,98	133.657,60	1.260.214,95	467.826,96	470.020,08	182.385,55	94.842,69	107.857,05	91.396,21	0,00	0,00	0,00	875.341,72
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	72.675,47	48.576,68	39.400,67	92.994,98	357.813,69	70.235,54	65.459,10	59.013,54	69.172,05	0,00	0,00	0,00	875.341,72
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	72.675,47	48.576,68	39.400,67	92.994,98	357.813,69	70.235,54	65.459,10	59.013,54	69.172,05	0,00	0,00	0,00	875.341,72
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	72.675,47	48.576,68	39.400,67	92.994,98	357.813,69	70.235,54	65.459,10	59.013,54	69.172,05	0,00	0,00	0,00	655.975,17
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	32.119,40	16.939,60	13.290,58	68.597,92	331.598,10	52.571,79	46.851,79	41.401,63	52.604,36	0,00	0,00	0,00	467.412,89
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	1.515,82	0,00	399,48	38.494,58	301.853,29	35.096,16	32.956,45	28.650,14	28.446,97	0,00	0,00	0,00	17.573,30
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Cemitérios - Principal	2.270,51	2.384,54	1.410,25	925,80	2.022,60	2.648,40	2.492,40	1.709,40	1.709,40	0,00	0,00	0,00	77.979,05
4.1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civil - Principal	18.366,50	1.275,75	2.812,50	19.832,40	14.713,80	4.541,40	2.345,40	2.868,30	11.223,00	0,00	0,00	0,00	56.439,79
4.1.1.2.2.01.1.1.04.00.00	Taxa de Expediente - Principal	5.763,14	4.404,25	3.297,86	7.063,44	9.626,97	7.832,96	6.393,62	5.823,07	6.234,48	0,00	0,00	0,00	1.582,11
4.1.1.2.2.01.1.1.05.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	340,63	164,47	156,64	199,85	227,11	143,59	164,47	164,47	20,88	0,00	0,00	0,00	34.988,03
4.1.1.2.2.01.1.1.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Principa	3.862,80	8.710,59	5.213,85	2.081,85	3.154,33	2.309,28	2.499,45	2.186,25	4.969,63	0,00	0,00	0,00	5.099,27
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	390,53	94,92	78,97	135,46	557,09	733,64	938,29	936,02	1.234,35	0,00	0,00	0,00	2.912,68
4.1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	307,30	0,00	0,00	3,53	234,16	417,82	632,35	599,37	718,15	0,00	0,00	0,00	63,91
4.1.1.2.2.01.1.2.02.00.00	Taxa de Cemitérios - Multas e Juros	4,49	6,46	2,55	0,00	0,00	35,88	0,00	3,12	11,41	0,00	0,00	0,00	44,90
4.1.1.2.2.01.1.2.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civil - Multas e Jur	0,00	0,00	0,00	0,00	7,78	17,28	0,00	0,00	19,84	0,00	0,00	0,00	1.541,25
4.1.1.2.2.01.1.2.04.00.00	Taxa de Expediente - Multas e Juros	41,13	20,80	69,85	129,17	229,08	232,01	254,34	316,61	248,26	0,00	0,00	0,00	22,08
4.1.1.2.2.01.1.2.05.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	22,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	514,45
4.1.1.2.2.01.1.2.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público- Multas e	15,53	67,66	6,57	2,76	86,07	30,65	51,60	16,92	236,69	0,00	0,00	0,00	176.135,62
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	35.633,18	26.409,91	22.072,77	19.290,86	20.697,02	13.323,65	13.843,45	12.986,21	11.878,57	0,00	0,00	0,00	128.174,11
4.1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	29.081,99	21.194,14	16.520,47	13.826,68	13.615,30	9.240,95	8.708,36	8.409,61	7.576,61	0,00	0,00	0,00	1.371,20
4.1.1.2.2.01.1.3.02.00.00	Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa	0,00	324,52	149,52	149,52	299,06	0,00	149,53	299,05	0,00	0,00	0,00	0,00	652,50
4.1.1.2.2.01.1.3.03.00.00	Taxa de Aprovação de Projeto Const. Civil - Dívida Ativa	391,50	0,00	261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.786,78
4.1.1.2.2.01.1.3.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa	4.527,02	4.856,46	4.159,78	4.456,59	6.019,14	3.448,49	3.898,21	3.896,61	3.524,48	0,00	0,00	0,00	724,05
4.1.1.2.2.01.1.3.05.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	34,79	34,79	34,82	208,80	0,00	54,16	313,20	0,00	43,49	0,00	0,00	0,00	6.426,98
4.1.1.2.2.01.1.3.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público- Dívida A	1.597,88	0,00	947,18	649,27	763,52	580,05	774,15	380,94	733,99	0,00	0,00	0,00	38.131,66
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	4.532,36	5.132,25	3.958,35	4.970,74	4.961,48	3.606,46	3.825,57	3.689,68	3.454,77	0,00	0,00	0,00	34.229,33
4.1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa Multas e Juros	3.576,04	4.854,99	3.581,11	4.408,23	4.548,70	3.385,02	3.329,38	3.383,01	3.162,85	0,00	0,00	0,00	582,80
4.1.1.2.2.01.1.4.02.00.00	Taxa de Cemitérios - Dívida Ativa Multas e Juros	0,00	85,15	69,54	69,54	141,99	0,00	77,51	139,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457,53
4.1.1.2.2.01.1.4.04.00.00	Taxa de Expediente - Dívida Ativa Multas e Juros	123,81	189,23	214,86	145,68	224,62	114,29	153,07	162,56	129,41	0,00	0,00	0,00	230,03
4.1.1.2.2.01.1.4.05.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros da D	2,88	2,88	2,85	79,33	0,00	22,12	106,48	0,00	13,49	0,00	0,00	0,00	1.631,97
4.1.1.2.2.01.1.4.06.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público- Dívida A	829,63	0,00	89,99	267,96	46,17	85,03	159,13	5,04	149,02	0,00	0,00	0,00	2.419.681,35
4.1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	414.146,51	85.080,92	1.220.814,28	374.831,98	112.206,39	112.150,01	29.383,59	48.843,51	22.224,16	0,00	0,00	0,00	2.419.681,35
4.1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	414.146,51	85.080,92	1.220.814,28	374.831,98	112.206,39	112.150,01	29.383,59	48.843,51	22.224,16	0,00	0,00	0,00	110.375,95
4.1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.239,57	6.958,24	18.408,26	26.346,71	34.963,25	8.406,03	6.533,94	4.978,21	2.541,74	0,00	0,00	0,00	97.366,71
4.1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	837,75	5.572,35	16.045,28	25.517,21	32.258,59	6.819,98	5.187,53	3.637,59	1.490,43	0,00	0,00	0,00	3.814,07
4.1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e J	191,40	0,00	0,00	30,19	558,68	1.018,20	1.041,05	705,11	269,44	0,00	0,00	0,00	7.212,05
4.1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	163,11	1.113,58	2.014,22	619,88	1.618,20	426,25	228,88	463,16	564,77	0,00	0,00	0,00	1.983,12
4.1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e J	47,31	272,31	348,76	179,43	527,78	141,60	76,48	172,35	217,10	0,00	0,00	0,00	

UNICÍPIO DE MARIANA

I ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

ceita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	800.000,00		
.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	800.000,00		
.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	5.000,00		
.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	241.000,00		
.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	70.000,00		
.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.547.000,00		
.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.547.000,00		
.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	2.000,00		
.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00		
.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	1.000,00		
.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	2.545.000,00		
.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.400.000,00		
.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	25.000,00		
.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Divida Ativa	80.000,00		
.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Divida Ativa Multas e Juros	40.000,00		
.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições			10.890.000,00
.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais			8.160.000,00
.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	8.160.000,00		
.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social	8.160.000,00		
.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	8.160.000,00		
.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	8.160.000,00		
.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			2.730.000,00
.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.730.000,00		
.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.700.000,00		
.2.4.0.00.1.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	7.000,00		
.2.4.0.00.1.3.00.00.00	Contribuição para Custeio de Iluminação Pùblica- Dívida Ativa	16.000,00		
.2.4.0.00.1.4.00.00.00	Contribuição para Custeio de Iluminação Pùblica- Dívida Ativa Multas e Juros	7.000,00		
.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial			9.831.500,00
.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			13.000,00
.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	13.000,00		
.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	13.000,00		
.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	8.000,00		
.3.1.0.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	1.000,00		
.3.1.0.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	2.000,00		
.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00		
.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários			9.814.500,00
.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	9.814.500,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

UNICÍPIO DE MARIANA

I ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

ceita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			291.197.500,00
.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		44.793.000,00	
.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		41.130.000,00	
.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	9.150.000,00		
.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.150.000,00		
.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	8.500.000,00		
.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	8.500.000,00		
.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.100.000,00		
.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Ordinário 60%	1.275.000,00		
.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Saúde 15%	2.125.000,00		
.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF Rendimentos do Trabalho - Educação 25%	650.000,00		
.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	650.000,00		
.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	390.000,00		
.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Ordinário 60%	97.500,00		
.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Saúde 15%	162.500,00		
.1.1.3.03.4.1.03.00.00	IRRF Outros Rendimentos - Educação 25%	31.980.000,00		
.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4.100.000,00		
.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.383.000,00		
.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.400.000,00		
.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.440.000,00		
.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Ordinário 60%	360.000,00		
.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Saúde 15%	600.000,00		
.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Educação 25%	23.000,00		
.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	13.800,00		
.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - Ordinário 60%	3.450,00		
.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - Saúde 15%	5.750,00		
.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - Educação 25%	650.000,00		
.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	390.000,00		
.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Ordinário 60%	97.500,00		
.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Saúde 15%	162.500,00		
.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Educação 25%	310.000,00		
.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	186.000,00		
.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	46.500,00		
.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	77.500,00		
.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	717.000,00		
.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	700.000,00		
.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princ			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário

UNICÍPIO DE MARIANA

I ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

ceita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Ordinário 60%	420.000,00		
.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Saúde 15%	105.000,00		
.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Educação 25%	175.000,00		
.1.1.8.01.4.2.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa	2.000,00		
.1.1.8.01.4.2.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mul	1.200,00		
.1.1.8.01.4.2.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mul	500,00		
.1.1.8.01.4.2.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mul	300,00		
.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívid	10.000,00		
.1.1.8.01.4.3.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dív	6.000,00		
.1.1.8.01.4.3.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dív	2.500,00		
.1.1.8.01.4.3.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dív	1.500,00		
.1.1.8.01.4.4.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívid	5.000,00		
.1.1.8.01.4.4.01.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dív	3.000,00		
.1.1.8.01.4.4.02.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dív	1.250,00		
.1.1.8.01.4.4.03.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dív	750,00		
.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	27.880.000,00		
.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.880.000,00		
.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	27.500.000,00		
.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Ordinário 60%	16.500.000,00		
.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Saúde 15%	4.125.000,00		
.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Educação 25%	6.875.000,00		
.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	180.000,00		
.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Ordinário 60%	108.000,00		
.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Saúde 15%	27.000,00		
.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros - Educação 25%	45.000,00		
.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	120.000,00		
.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Ordinário 60%	72.000,00		
.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Saúde 15%	18.000,00		
.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Educação 25%	30.000,00		
.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	80.000,00		
.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Ordinário 60%	48.000,00		
.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Saúde 15%	12.000,00		
.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa - Educação 25%	20.000,00		
.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		3.663.000,00	
.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.116.000,00		
.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.116.000,00		
.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.116.000,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 2019
Presidente Secretário